

LEI Nº 1515/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim conceder incentivos de natureza industrial, comercial e econômicos; à título de alienação, permissão de uso ou concessão de direito real de uso de imóveis públicos de propriedade do Município de Nova Santa Rosa.

Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim conceder incentivos de natureza industrial, comercial e econômicos; à título de alienação, permissão de uso ou concessão de direito real de uso; dos seguintes imóveis públicos, de propriedade do Município de Nova Santa Rosa:

I - Lote Urbano nº. 01, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 810,21 m² (oitocentos e dez metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.958, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

II - Lote Urbano nº. 02, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 889,15 m² (oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.960, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

III - Lote Urbano nº. 03, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 1.296,46 m² (mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.961, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

IV - Lote Urbano nº. 04, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 1.374,64 m² (mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.962, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

V - Lote Urbano nº. 05, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 1.312,30 m² (mil, trezentos e doze quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.963, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

VI - Lote Urbano nº. 06, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 693,00 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.964, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

VII - Lote Urbano nº. 07, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 693,00 m² (seiscentos e noventa e três metros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.967, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

VIII - Lote Urbano nº. 08, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 1.321,93 m² (mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.968, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

IX - Lote Urbano nº. 09, da Quadra nº. 01, situado no Loteamento Parque Industrial II, no município de Nova Santa Rosa, com área de 1.321,93 m² (mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme descrição da Matrícula nº. 38.969, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR;

Art. 2º As exigências e condições para concessão do incentivo serão previstas no edital de Concorrência Pública e contrato a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e a empresa vencedora, devendo obedecer às disposições legais do Município.

§1º - A Concorrência Pública tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, para promover o desenvolvimento socioeconômico, primordial na geração de novos empregos e divisas econômicas do Município.

Art. 3º Os imóveis elencados no art. 1º serão avaliados antes da realização da Licitação, seguindo os demais procedimentos previstos em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito